

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2024

DIRETORIA/ SEÇÃO: DIRETORIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG – SAAE, através de sua Comissão de Contratação, designada pela 129/2024 DE 25/09/2024 torna público que a partir de 28/10/2024, estará recebendo propostas (por meio do portal eletrônico <https://licitar.digital/>) para credenciamento de entidades legalmente constituídas, para o “**Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, no município de Pirapora/MG**”.

Previsão legal: Art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal 14.133/2021.

LOCAL DA SESSÃO: [PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA](https://licitar.digital/) no portal eletrônico <https://licitar.digital/> Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Data de início para recebimento da documentação: a partir do dia 28 de outubro de 2024, às 09h00min e ficará aberto durante toda sua vigência.

Referência de tempo: As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília-DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Comissão de Contratação do SAAE-PIRAPORA/MG.

ESCLARECIMENTOS: conforme, subitens: 4.3 a 4.6 deste edital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº03/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2024

ÍNDICE

Termo de Credenciamento Nº 3/2024	03
1. Objeto	03
2. Do Recurso Orçamentário	03
3. Do Credenciamento	04
4. Consultas, Esclarecimentos e Impugnações Ao Edital	04
5. Condições de Participação	06
6. Do Credenciamento no Sistema e da Efetiva Participação	07
7. Da Apresentação Da Proposta e Dos Documentos De Habilitação	08
8. Do Preenchimento da Proposta	09
9. Documentos De Habilitação	10
10. Dos Critérios Objetivos Da Distribuição Da Demanda	12
11. Do Recurso Administrativo	13
12. Da Execução E Da Contratação	14
13. Obrigação Da Contratada	15
14. Obrigação Da Contratante	16
15. Da Execução Do Objeto	16
16. Do Prazo De Vigência	17
17. Da Forma De Pagamento	17
18. Fiscalização e Recebimento	18
19. Infrações E Sanções Administrativa	19
20.Da Rescisão	19
21.Disposições Finais	21
Anexo I – Termo de Referência	24
Anexo II – Termo de Adesão	35
Anexo III- Declaração conjunta	36
Anexo IV – Minuta do contrato	37

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG – SAAE, através de sua comissão de contratação, designada pela **Portaria 129/2024 de 25/09/2024**, torna público que a partir de **28/10/2024**, estará recebendo propostas (por meio do portal eletrônico <https://licitar.digital/>) para credenciamento de entidades legalmente constituídas, para a **“Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, no município de Pirapora/MG”**.

Previsão legal: Art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal 14.133/2021.

O Credenciamento será realizado pela Agente de Contratação Wederson Peixoto Ramos e membros da equipe de apoio: Ivanilde Rodrigues de Jesus, Gilvanete Rodrigues Leite e Karina Ferreira Castro, designados pela **Portaria 129/2024 de 25/09/2024** - podendo qualquer um destes serem substituídos pelos demais Agente de Contratações ou membros da equipe de apoio, designados pela portaria supracitada, em razão de eventual impossibilidade de comparecimento justificável.

Data e horário da sessão: **28/10/2024 às 9h**.

Local: <https://licitar.digital/> – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA

Referência de tempo: As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília-DF, o qual será registrado no sistema Licitare Digital e na documentação pertinente.

1. OBJETO

- 1.1. **“Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, no município de Pirapora/MG”, de acordo com especificações no Anexo I – Termo de Referência anexo a este edital.**

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 30.01.17.512.2013.2174.339039.99.0000.1501, do orçamento vigente para o exercício de 2024 e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.

2.2. Valor estimado do objeto para os 12 (doze) meses: de **R\$115.368,00 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais).**

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para participar deste Credenciamento, os interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do portal eletrônico: <https://licitar.digital/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 3.3. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade da credenciado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal <https://licitar.digital/>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. O interessado obriga-se durante a participação de toda a vigência do credenciamento, a atuar em conformidade com legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- a) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. CONSULTAS AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na seção de licitações, localizada na sede administrativa do SAAE, situada na Av. Salmeron nº 255, Bairro Centro, CEP: 39.270-068, no horário de 8h às 11h30min e de 13h30min às 17h, no site www.saaepirapora.com.br e <https://licitar.digital/> ou pode ser solicitado através do e-mail licitacoescontratos@saaepirapora.com.br, sendo que maiores esclarecimentos também poderão ser obtidos pelo tel. (38)-3741-1530.
- 4.2. As entidades e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://licitar.digital/> e às publicações no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, bem como no site do SAAE/Pirapora-MG www.saaepirapora.com.br.

- 4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser apresentados no site <https://licitar.digital>, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas, com identificação do interessado.
- 4.4. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, conforme item anterior, os esclarecimentos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br, até o 3º dia útil que anteceder ao início do recebimento das propostas, com identificação do interessado.
- 4.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.6. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no site <https://licitar.digital>, ficando acessível a todos os interessados.
- 4.7. O acesso se dará através de cadastro como cidadão ou fornecedor no site <https://licitar.digital>, após realizar o acesso, deve-se pesquisar o edital desejado, clicar em detalhes, em seguida, clicar em esclarecimento ou impugnação, conforme o caso.
- 4.8. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 4.9. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão ou por credenciado, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura das propostas, exclusivamente por forma eletrônica, no sistema <https://licitar.digital>.
- 4.10. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do credenciado, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de credenciado, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: Contrato Social e Procuração Particular ou Procuração Pública).
- 4.11. Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no site <https://licitar.digital> no prazo estabelecido ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.
- 4.12. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da Lei.
- 4.13. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação;
- 4.14. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação;
- 4.15. A decisão do Agente de Contratação será divulgada no site <https://licitar.digital> para conhecimento de todos os interessados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Os credenciados deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.2. Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3. **NÃO** poderão participar desta licitação as entidades:
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - Que tenham sido punidas com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com o SAAE ou com a Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, durante o prazo da sanção aplicada;
 - Com falência/insolvência decretada;
 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - Enquadrada nas vedações previstas na Lei nº. 14.133/21;
 - Por força dos artigos 74, 75 e 123 da Lei Orgânica do Município de Pirapora/MG estão proibidos de contratar com o Município: o Prefeito e o Vice-Prefeito, Vereadores, os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, inclusive por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções. **Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados;**
- 5.4. A observância das vedações do subitem 5.3 deste edital é de inteira responsabilidade do credenciado que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 5.5. Para participar do presente certame o credenciado assume estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 5.6. Assume que a entidade cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 5.7. Assume que inexistem fatos impeditivos para habilitação da entidade no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.8. Assume que o objeto é prestado por entidades que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.9. Assume NÃO estar a entidade declarada como INIDÔNEA, SUSPENSA e nem estar IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública.
- 5.10. Como condição para participação no Credenciamento, o credenciado assinalará “sim”

ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - b) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
 - c) Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei 14.133/21.
 - d) Declaro para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
 - f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.
- 5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.2.Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de acesso e senha pessoal, obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>)
- 6.3.É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bom como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAAE/Pirapora, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.4.O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento eletrônico.
- 6.5.A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e

documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

- 6.6.O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.7.O credenciado declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.
- 6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas em lei e neste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, nos termos estabelecidos na tabela de preços, Anexo II, deste edital.
- 7.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e a senha intransferíveis.
- 7.3.Incumbirá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4.Até a abertura da sessão pública, os credenciados poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.5.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do credenciado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após a data de abertura do processo na plataforma eletrônica.
- 7.6.Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo credenciado melhor classificado após a fase de envio das propostas no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação, prorrogável uma única vez por igual prazo.
- 7.7.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8.Nestes casos, o credenciado deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

- 7.9. Se o credenciado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forme emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Será inabilitado o credenciado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.11. O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na proposta de adesão, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido.
- 7.12. Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.
- 7.13. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio **em prazo não superior a 05 dias úteis, contados da abertura do processo na plataforma eletrônica.**
- 7.14. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como complementares, aos documentos apresentados.
- 7.15. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O credenciado deverá enviar sua Proposta de Adesão;
- 8.2. Mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Conter valores expressos em moeda corrente nacional.
 - Conter o preço unitário e total do lote e seus itens, possuindo apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, descarregamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.5. **Os preços ofertados, pela natureza da contratação obrigam-se aos valores fixados pela Credenciante, conforme anexo II – Modelo da Proposta Adesão.**

- 8.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo deste Edital.
- 8.7. Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser **anexados no sistema junto à proposta, previamente à abertura da sessão pública** e sua ausência ensejará em desclassificação – com as ressalvas do item 7.11 deste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Da Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, nos moldes do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- 9.1.1 Estatuto/Contrato social (consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador - acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores) - voltados à coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- 9.1.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de associação/cooperativa/sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.2. Da Regularidade Fiscal, social e Trabalhista.

- 9.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ;
- 9.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/2014;
- 9.2.3 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

- 9.2.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 9.2.5 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.2.6 **Prova de regularidade trabalhista** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>).
- 9.3. **Declaração emitida pelo SAAE/Pirapora-MG** da não existência de débitos ou pendências contratuais para com o SAAE/Pirapora-MG;
- 9.4. Todos os documentos constantes neste tópico deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, essencialmente em seu art. 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.
- 9.5. **Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**
- 9.5.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 9.5.2 Para as entidades que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- 9.5.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.5.4 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 9.6. **Qualificação Técnica:**
- 9.6.1 **Licença Ambiental** expedida por órgão ou entidade responsável e competente.

9.6 REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Documentação a ser exigida quando da assinatura do contrato.

- Possuir, no momento da assinatura do contrato, o mínimo de **01 (um) ano de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Possuir **instalações** e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua

contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade.

9.7. Declarações

- a) Documento de declaração conjunta (modelo **Anexo III**).
 - b) As declarações especificadas no item 5 deste edital, serão realizadas em campo específico na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA** – <https://licitar.digital/>, conforme disposto neste Edital, sendo que eventual falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 9.8. Os documentos mencionados de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 9.9. Caso algum documento já esteja inserido no Sistema no ato do Credenciamento, não será necessário incluir novamente, a não ser que seja alguma atualização.
- 9.10. O Agente de Contratação poderá fazer consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata inciso VIII do art. 72, da Lei 14.133/2021.
- 9.12. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O objeto do presente credenciamento se especifica na tabela abaixo:

Item	Código saae	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
01	42894	Contratação de Associação / Cooperativa de catadores de materiais recicláveis para realizar	Ton.	40 ton/mês	R\$ 500,00 / ton.

		a coleta seletiva dos resíduos secos recicláveis produzidos no município de Pirapora/MG.		480 ton/ano	
--	--	--	--	-------------	--

- 10.2. Este limite máximo de quantitativo de **40 toneladas por mês** será dividido igualmente caso sejam contratadas 02 associações/cooperativas, sendo **20 toneladas por mês** para cada uma.
- 10.3. Na ocorrência de somente 01 associações/cooperativas esta poderá receber, no máximo, o valor correspondente a produção de **40 toneladas/mês**.
- 10.4. A quantidade de resíduos coletada em um mês que ultrapassar o limite máximo estipulado, poderá ser utilizado no mês subsequente para fins de pagamento, de modo que não ultrapasse o limite mensal no mês de pagamento.
- 10.5. O valor estipulado é de **R\$ 240,35 tonelada/mês (duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, está relacionado a remuneração indireta variável existente que se dá na forma de subsídio, em relação aos custos envolvidos com a coleta, transporte e a destinação final dos rejeitos no aterro sanitário municipal, sendo a composição do somatório dos valores pagos de **R\$ 142,17/tonelada/mês (cento e quarenta e dois reais e dezessete centavos) são pagos a LIARTH SERVIÇOS EIRELI e R\$ 98,18/tonelada (noventa e oito reais e dezoito centavos) pagos CODANORTE**
- 10.6. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Autarquia.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 11.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.
- 11.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021.

- 11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.6. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 11.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 11.8. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacoescontratos@saaepirapora.com.br
- 11.10. Decididos os recursos, a decisão será disponibilizada no portal eletrônico, juntamente com os demais atos do processo.

12. DA EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. As Associações ou Cooperativas deverão comprovar:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

b) Possuir, no momento da assinatura do contrato, o mínimo de 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade.

12.3. **Após a assinatura do contrato**, ou recebimento do instrumento equivalente, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado contratualmente.

12.4. Concluído e ratificado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

12.5. **O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou recebimento do instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

- 12.6. **O contrato assinado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, em até 10 (dez) dias úteis**, condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, contados da data de sua assinatura, a luz do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido ou o não recebimento do instrumento equivalente, após regularmente convocada, poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados;
- 12.8. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo SAAE Pirapora, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.9. A autarquia não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.
- 12.10. **O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência nos termos da normativa vigente.**
- 12.11. LOCAL (Termo de Referência): A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados pela contratada no perímetro urbano de Pirapora/MG.
- 12.12. A contratação com os credenciados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei nº 14.133/21.
- 12.13. **SUBCONTRATAÇÃO: não** será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes deste Edital, do Termo de Referência e Contrato.
- 13.2. Ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 13.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 13.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.**
- 13.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do serviço em relação às especificações contidas no processo licitatório.

14.2. Após a devida conferência e certificação de conformidade, atestar a execução do serviço no documento fiscal correspondente.

14.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

14.4. Rejeitar todo e qualquer serviço entregue de qualidade inferior e em desconformidade com o objeto contratado.

14.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

14.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

14.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora não aceitará ou receberá qualquer serviço/objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições estabelecidas ou em desconformidade com as normas legais/técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar a devida substituição do objeto/refazimento do serviço defeituoso, em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução de todo o objeto deste contrato será contratualmente estabelecida, de conformidade com a necessidade da Autarquia.

15.2. A entidade credenciada deverá executar o TRABALHO DE COLETA DE RECICLAGEM, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, na cidade de Pirapora/MG se oportuno, visitando todas as residências nos dias de coleta determinados.

15.3. Cumprir, no transcorrer da execução de suas atividades, às normas de segurança no trabalho.

15.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

- 15.5. Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pelo SAAE Pirapora/MG;
- 15.6. Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;
- 15.7. Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;
- 15.8. Após a coleta manter o local de acondicionamento dos resíduos limpo e organizado;
- 15.9. Responsável pela manutenção e conservação do imóvel e dos equipamentos cedidos, ou garantindo pequenas manutenções nos imóveis da Cooperativa/Associação, que possibilitam a continuidade das operações da atividade de separação de reciclados.
- 15.10. Efetuar em dia o pagamento das despesas fixas da Cooperativa/Associação (água, luz, aluguel (se houver), pois estas são despesas que diretamente podem afetar a realização das atividades de coleta e separação de resíduos reciclados.
- 15.11. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 15.12. Não permitir o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos na coleta de reciclados
- 15.13. Por caracterizar um subsídio para custear as despesas que a Cooperativa/Associação venha a ter no futuro, **esta deverá fornecer prestação de contas sempre que solicitado**, podendo o SAAE Pirapora/MG suspender os pagamentos em caso de divergências de finalidade.

16. DO PRAZO VIGÊNCIA

O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento **terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente**, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021 de 01/04/2021.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado mediante entrega do serviço solicitado e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total do objeto credenciado. O arquivo *xml* gerado da Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@saaepirapora.com.br.
- 17.2. A quantidade informada na nota fiscal não poderá ser superior a **20 toneladas/mês**, para cada Cooperativa/Associação contratada – caso existam 02 (duas) entidades

credenciadas; e na eventualidade de novas entidades se credenciarem; o limite de até 40 (quarenta) toneladas/mês deverá ser dividido entre elas. Caso seja selecionada somente 01 (uma) Cooperativa/Associação, a quantidade de material coletado não poderá ser superior a **40 toneladas/mês**. A quantidade de resíduos coletados/mês que ultrapassar o limite máximo estipulado, poderá utilizar o quantitativo excedente no mês subsequente para fins de pagamento.

- 17.3. Será pago o valor de **R\$ 240,35 (duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos/tonelada/mês)**, não podendo ultrapassar o quantitativo especificado.
- 17.4. **As liberações de recursos ocorrerão após a apresentação das notas com o registro de pesagem, que deverão ser entregues até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente, não sendo permitido a apresentação de notas de meses anteriores, resguardado mês em análise e/ou após a data subscrita.**
- 17.5. Os valores constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores contratados, de acordo com a Nota de Empenho emitida pela Autarquia.
- 17.6. O SAAE/Pirapora-MG não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Nota de Empenho.
- 17.7. Uma vez apresentada a documentação indicada, a Área responsável pelo recebimento definitivo do objeto, atestará sua entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhará a Nota para pagamento
- 17.8. Uma vez atestada a Nota Fiscal, o responsável pela Seção Financeira fará a programação do pagamento e caso haja alguma pendência, esta ficará retida, até que se resolva tal pendência.
- 17.9. Após liberação da Nota Fiscal, a Tesouraria, efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou através de conta corrente.
- 17.10. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.
- 17.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 17.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 17.13. Na ocorrência de atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE, após o prazo estipulado, incidirão encargos, calculados “pro rata die”, com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso.
- 17.14. Os valores apresentados são fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 meses.
- 17.15. Não será permitida antecipação de pagamento.

18. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 18.1. A área competente para receber, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto deste credenciamento: **DIRETORIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO** observado o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 18.2. A fiscalização do objeto credenciado, será executada pelo Gestor de Contratos e Fiscal designados pela autoridade administrativa, para este fim, na eventualidade de não poderem exercer, serão nomeados substitutos.
- 18.3. A contratada estará obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora licitado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Entidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes prepostos.
- 18.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora **reserva-se o direito de não receber qualquer serviço** em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE/Pirapora-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização de Pessoas Jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 19.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

20. DA RESCISÃO

- 20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 20.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- 20.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 20.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 20.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 20.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 20.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 20.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 20.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;
 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 20.10. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 20.11. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 20.12. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 20.13. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV desta Cláusula observarão as seguintes disposições:
- 20.14. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 20.15. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

- 20.16. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 20.17. A extinção do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 20.18. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 20.19. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 20.20. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:
- Dentre outras a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- a) **Anexo I** – Termo de Referência - TR
 - b) **Anexo II** - Termo de Adesão ao Credenciamento
 - c) **Anexo III** – Declaração conjunta
 - d) **Anexo IV** – Minuta do contrato
- 21.2. Este credenciamento estará aberto durante 12 (meses) de sua vigência, para qualquer entidade do ramo interessada em se credenciar para o cumprimento do objeto em questão, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.
- 21.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados, serão divulgados:
- I- Portal Nacional de Contratações Públicas;

- II- Diário Oficial do Município de Pirapora: (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg);
 - III- Na página do SAAE Pirapora: www.saaepirapora.com.br, e
 - IV- No site <https://licitar.digital>.
- 21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.5. Caberá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.6. Os credenciados todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do seu resultado.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente, no SAAE de Pirapora-MG, respeitado o horário de funcionamento.**
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas bem como pelo seu sigilo observado a LGPD.
- 21.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do credenciado, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.11. A participação do credenciado, implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- 21.12. O credenciamento, não importa, necessariamente, em contratação, podendo o SAAE/Pirapora-MG revogá-lo, no todo ou em parte, somente por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofícios ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos credenciados.
- 21.13. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.14. Para atender a seus interesses, o SAAE/Pirapora-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.
- 21.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora-MG, como único e competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais
Tele/Fax.: (38) 3741-1530 CNPJ: 23.535.271/0001-47
secretaria@saaepirapora.com.br www.saaepirapora.com.br



Pirapora- MG, 10 de outubro de 2024.

Patrick Cláudio Nascimento Valim
Diretor Geral do SAAE/Pirapora-MG

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO PLANILHA/PROPOSTA
COMERCIAL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 03/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência:

Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, no município de Pirapora/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A finalidade do presente processo é a celebração de contrato com Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do município de Pirapora/MG por meio da formalização de processo através de procedimento auxiliar das licitações, o credenciamento, conforme possibilita a Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A contratação dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, segundo o regime jurídico aplicável.

Entendemos que precisamos reduzir ao máximo a quantidade de lixo reciclado coletado como lixo comum, o que amplia a vida útil do aterro sanitário e reduz o volume de lixo coletado pelos caminhões coletores, o que proporciona economia na geração de resíduos sólidos no município de Pirapora/MG. Atualmente, à Cooperativa/Associação estão coletando um quantitativo cuja média está em torno de 18 toneladas/mês de lixo reciclável, reconhecemos a importante participação no processo de incentivo às associações que executam relevante trabalho de despoluição ambiental, saúde pública, geração de riqueza e desenvolvimento social das famílias que trabalham como coletores de reciclados.

Outra fundamentação que legaliza a propositura deste procedimento é a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, que dispõe:

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

VI - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

Ademais, observa-se que a Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências, prevê que:

Art. 6º. São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

IV - O desenvolvimento sustentável;

(...)

VI - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Art. 7º. São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

(...)

VI - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

(...)

IV - O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de Cooperativa/Associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; (grifos nossos)

Destaca-se ainda que em 2005 o município de Pirapora/MG elaborou a Lei Municipal nº 1795/2005, que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos neste município; nesta Lei, dentre outras providências foi instituída a coleta seletiva como rotina de limpeza pública. E, considerando que é interessante o maior número possível de associações/cooperativas exercendo esse importante trabalho, não é interessante a competição entre elas, o que se justifica a realização desta contratação, paralela e não excludente, conforme possibilita o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A Cooperativa/Associação será responsável pela coleta mediante sistema porta a porta e em pontos de entrega voluntária (PEVs), além do transporte, triagem, classificação, prensagem, enfardamento e destinação final dos resíduos coletados em todo o município ou que receber diretamente de outras entidades, condomínios, empresas, indústrias e sociedade civil.

Um estudo gravimétrico realizado em resíduos sólidos coletados em alguns bairros de Pirapora mostra o potencial que o município possui para a reciclagem. A média diária de resíduos sólidos coletados no âmbito do município é de, aproximadamente, 32 toneladas, com base no ano de 2022. De acordo com a literatura especializada, 30% desse total é passível de ser reciclado, o que corresponde a 9,6 toneladas de recicláveis por dia.

Tabela 01 - Composição gravimétrica dos resíduos sólidos de Pirapora (MG).

Componente	%
Borracha	0,59
Madeira	0,12
Metais não ferrosos	0,4
Matéria orgânica	48,58
Papel	10,12
Papelão	5,89
Plástico duro	4,94
Plástico filme	11,88
Trapos	6,24

Vidros	1,76
Outros materiais	9,53
TOTAL	100%

No município de Pirapora/MG, são produzidas em média 1.100 toneladas de resíduos sólidos ao mês, o que além de provocar um custo elevado aos cofres públicos, causa impactos sociais e ambientais como por exemplo: o acúmulo nos aterros sanitários, a má disposição de resíduos nas ruas da cidade e a não segregação dos materiais nos domicílios.

Nesse contexto, é possível observar o potencial interesse entre poder público e Cooperativa/Associação de catadores, que vem a ser vantajoso para ambos, uma vez que além da conscientização da sociedade através do acompanhamento da educação ambiental, também proporcionará renda média mensal para os catadores, valorizando esta atividade.

Sob essas circunstâncias, verifica-se a crescente preocupação com a correta destinação dos resíduos sólidos, aliada à aprovação da Lei 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que prevê a eliminação e recuperação de lixões, e busca associar essas ações à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis.

As vantagens da reciclagem incluem o aumento da vida útil dos aterros sanitários, a redução da exploração dos recursos naturais, o incentivo da participação da comunidade na solução de questões ambientais e sociais, a redução dos impactos ambientais durante a produção de novas matérias primas, como o consumo de energia elétrica e água, e a ampliação do desenvolvimento econômico.

Ao longo do tempo, o gerenciamento dos resíduos sólidos permitiu conhecer mais o cenário da reciclagem diante de todas as escalas, o que demonstra os catadores no topo do processo da cadeia produtiva, ou seja, como o agente ambiental mais significativo. Os domicílios geradores de resíduos, através da segregação dos materiais recicláveis, são fundamentais para que o processo de coleta seja eficaz e promissor. Dentro dessa temática, pode-se vislumbrar um conjunto de resultados a curto, médio e longo prazo, colocando em prática este projeto de realizar a coleta seletiva de maneira correta.

Outro objetivo é fomentar a educação ambiental nos bairros atendidos pelas associações/cooperativas de catadores, incentivando os moradores a realizarem a segregação dos materiais de forma adequada, trabalho este que o SAAE já apoia através de palestras e material educativo relacionado à disposição final do lixo. Além disso, a capacitação dos catadores é outro objetivo a ser traçado, bem como a inclusão social deste agente ambiental na sociedade, o tornando essencial para que o trabalho tenha reconhecimento e suporte em seu segmento, rompendo paradigmas e o histórico vivido por parte dos catadores.

Demais Objetivos também podem ser elencados: A contratação dos serviços acima se justifica pela necessidade de promover a sustentabilidade socioambiental através da coleta, recepção, triagem e comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis, visando:

- a) Aumentar o índice de separação de materiais para a reciclagem, através do fortalecimento da coleta informal, especialmente pelo reconhecimento e inclusão do catador na cadeia da reciclagem;
- b) Criar alternativas de espaços para o trabalho do catador de forma a evitar que o material coletado seja levado para moradia;
- c) Agregar valor ao material coletado mediante ganho de escala para comercialização, possibilitando o aumento da renda do catador;
- d) Promover a melhoria das suas condições de trabalho e renda, bem como a sua inserção em outras atividades do mercado de trabalho.

Tabela 02 - ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS:

Item	Código saae	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
01	42894	Contratação de Associação / Cooperativa de catadores de materiais recicláveis para realizar a coleta seletiva dos resíduos secos recicláveis produzidos no município de Pirapora/MG.	Ton.	40 ton/mês 480 ton/ano	R\$ 500,00 / ton.

2.1. Este limite máximo de quantitativo de **40 toneladas por mês** será dividido igualmente caso sejam contratadas 02 associações/cooperativas, sendo **20 toneladas por mês** para cada uma.

2.2. Na ocorrência de somente 01 associações/cooperativas esta poderá receber, no máximo, o valor correspondente a produção de **40 toneladas/mês**.

2.3. A quantidade de resíduos coletada em um mês que ultrapassar o limite máximo estipulado, poderá ser utilizado no mês subsequente para fins de pagamento, de modo que não ultrapasse o limite mensal no mês de pagamento.

2.4. O valor estipulado é de **R\$ 240,35 tonelada/mês (duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, está relacionado a remuneração indireta variável existente que se dá na forma de subsídio, em relação aos custos envolvidos com a coleta, transporte e a destinação final dos rejeitos no aterro sanitário municipal, sendo a composição do somatório dos valores pagos de **R\$ 142,17/tonelada/mês (cento e quarenta e dois reais e dezessete centavos) são pagos a LIARTH SERVIÇOS EIRELI e R\$ 98,18/tonelada (noventa e oito reais e dezoito centavos) pagos CODANORTE**, conforme descrito na tabela 03:

Tabela 03 – Tabela de Distribuição dos Valores Proporcionais aos Custos de Serviços do Consórcio da CODANORTE

	Estimativa Custo Anual - Serviço Gerenciado pelo SAAE/Pirapora-MG (1)	Estimativa Custo Anual - Serviço Gerenciado pelo SAAE/Pirapora-MG (2)	Estimativa Custo Anual - Serviço Gerenciado pelo SAAE/Pirapora-MG (3)
Estimativa de geração de resíduos (t/mês)	1.002,00	1.002,00	1.002,00
Estimativa de geração de resíduos (t/ano)	12.024,00	12.024,00	12.024,00
Custo Mensal	R\$ 134.177,82	R\$ 124.668,84	R\$ 98.452,28
Custo Anual	R\$ 1.610.133,84	R\$ 1.496.026,08	R\$ 1.181.427,36
Valor Médio/tonelada	R\$ 133,91	R\$ 124,42	R\$ 98,18

(1) Custo anual para a adequada operação do Aterro Sanitário para o município de Pirapora (existente mais melhorias/investimento);

(2) Custo com operação do Aterro Sanitário de forma terceirizada, utilizando como referência o valor base da empresa participante com menor preço do procedimento licitatório realizado pela CODANORTE, para arranjo;

(3) Custo operacional do Aterro Sanitário para o município de Pirapora, com a regionalização.

2.5. Considerando o valor de referência médio de **R\$ 98,18/tonelada (noventa e oito reais e dezoito centavos)**, pago a CODANORTE conforme **Estudo Técnico Preliminar 01/2023, Termo de Referência PC 147/2023, CTR 039/2023** (documentos anexos), “Gestão Consorciada do Aterro Sanitário de Pirapora/MG”, o valor de referência **R\$ 142,17/tonelada/mês (cento e quarenta e dois reais e dezessete centavos)**, está relacionado a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos nos termos do **Contrato nº 40/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 31/18, Processo Licitatório 138/2018, celebrado com a LIARTH SERVIÇOS EIRELI**.

2.6. Considerando o maior quantitativo que é de **40 toneladas por mês**, cujo valor a ser pago é de **240,35/Tonelada**, o valor total dos recursos a serem disponibilizados pelo SAAE será de, no máximo, **R\$ 115.368,00/ano** (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais por ano). Considerando a contratação de no máximo 2 (duas) associações/cooperativas para a atividade de coleta seletiva, o valor a ser pago mensal será de até **R\$ 9.614,00/mês (nove mil e seiscentos e quatorze reais)**, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

2.7. A estimativa de quantitativo adotado para 02 associações/cooperativas, considerando **20 toneladas por mês** para cada uma, se deve ao fato de que os quantitativos apresentados atualmente pela Associação dos Catadores e Recicladores de Pirapora - (ASCARPI), para o primeiro semestre de 2024, possui valor médio de 14,8 toneladas, e valor máximo de 24,18 toneladas, conforme valores discriminados na tabela 01 abaixo:

Tabela 04: Discriminação dos Quantitativos da Coleta Seletiva

Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos - 1º Semestre de 2024 - Pirapora/MG	
Meses	Quant./kg
Janeiro	13.016,00
Fevereiro	14.570,00
Março	14.146,00
Abril	24.180,00

Maio	8.260,00
Volume Total	74.172,00
Volume Médio	14.834,40

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

- a. Executar o TRABALHO DE COLETA DE RECICLAGEM, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, na cidade de Pirapora/MG se oportuno, visitando todas as residências nos dias de coleta determinados.
- b. Cumprir, no transcorrer da execução de suas atividades, às normas de segurança no trabalho.
- c. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- d. Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pelo SAAE Pirapora/MG;
- e. Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;
- f. Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;
- g. Após a coleta manter o local de acondicionamento dos resíduos limpo e organizado;
- h. Responsável pela manutenção e conservação do imóvel e dos equipamentos cedidos, ou garantindo pequenas manutenções nos imóveis da Cooperativa/Associação, que possibilitam a continuidade das operações da atividade de separação de reciclados.
- i. Efetuar em dia o pagamento das despesas fixas da Cooperativa/Associação (água, luz, aluguel (se houver), pois estas são despesas que diretamente podem afetar a realização das atividades de coleta e separação de resíduos reciclados.
- j. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- k. Não permitir o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos na coleta de reciclados
- l. Por caracterizar um subsídio para custear as despesas que a Cooperativa/Associação venha a ter no futuro, esta deverá fornecer prestação de contas sempre que solicitado, podendo o SAAE Pirapora/MG suspender os pagamentos em caso de divergências de finalidade.

4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 As Associações ou Cooperativas deverão comprovar:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.
- b) Possuir, no momento da assinatura do contrato, o mínimo de 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.
- d) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, conforme Lei 14.133/2021, artigos 62 e 63.
- e) Para a execução dos serviços, a Contratada deverá possuir minimamente a seguinte documentação, relativa ao endereço de sua sede e/ou instalações físicas, bem como de seu pessoal:

- **Licença Ambiental Válida;**
- Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;

5. CONTEXTO GERAL DO TRABALHO

O Município de Pirapora/MG, através do SAAE Pirapora/MG tem buscado ações transformadoras do cenário urbano, visando à construção de um espaço socialmente e ambientalmente de qualidade. Assim, em relação aos resíduos sólidos, foram desenvolvidos programas de coleta seletiva e educação ambiental, o qual é uma prática já consolidada com o engajamento da população que abrange.

Deve ser considerado, que de todo o reciclável que é separado pela população, a maior parcela é recolhida por catadores e comercializada por depósitos informais, passando por várias intermediações até chegar à indústria que utiliza o material como matéria prima, procedendo a reciclagem.

Estima-se, o número de uma associação de catadores e uma cooperativa de catadores atuando no recolhimento de recicláveis em Pirapora/MG, além dos informais não catalogados. A

atividade dos catadores representa um grande benefício para a sociedade, viabilizando uma parcela importante na cadeia da reciclagem, que é a coleta dos materiais, que, nos sistemas formais é a parcela de maior custo.

Destaca-se que esta contratação também visa dar continuidade à convocação dos interessados por meio do Edital, desde que atendam aos requisitos definidos pela Administração Pública, assegurando o princípio da isonomia, supremacia e interesse público em acordar com os interessados, mediante as condições pré-estabelecidas.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante entrega do serviço solicitado e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.2 A quantidade informada na nota fiscal não poderá ser superior a **20 toneladas/mês**, para cada Cooperativa/Associação contratada. Caso seja selecionada somente 01 (uma) Cooperativa/Associação, a quantidade de material coletado não poderá ser superior a **40 toneladas/mês**. A quantidade de resíduos coletados/mês que ultrapassar o limite máximo estipulado, poderá utilizar o quantitativo excedente no mês subsequente para fins de pagamento.

6.3 Será pago o valor de **R\$ 240,35 (duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos/tonelada/mês)**, não podendo ultrapassar o quantitativo especificado conforme supracitado no quesito do item “6.2” deste.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a. O pagamento será efetuado mediante entrega do serviço solicitado e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total das entregas. O arquivo *xml* gerado da Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@saaepirapora.com.br.
- b. Os valores constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores finais homologados, de acordo com a Nota de Empenho emitida pela Autarquia.
- c. O SAAE/Pirapora-MG não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Nota de Empenho.

- d. Uma vez apresentada a documentação indicada, a Área responsável pelo recebimento definitivo do objeto, atestará sua entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhará a Nota para pagamento.
- e. Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou através de conta corrente.
- f. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.
- g. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- h. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- i. Não será permitida antecipação de pagamento.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

- 8.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora, com as seguintes rubricas orçamentárias:
30.01.17.512.2013.2174.339039.99.0000.1501.
- 8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 115.368,00 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 8.3. **As liberações de recursos ocorreram após a apresentação das notas com o registro de pesagem, que deverão ser entregues até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente, não sendo permitido a apresentação de notas de meses anteriores, resguardado mês em análise e/ou após a data subscrita.**

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. A área competente para receber, autorizar e supervisionar será a Diretoria de Planejamento e Projetos, observada a legislação vigente.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. Os contratos eventualmente originados deste processo, terão vigência de **12 (doze) meses**, passando a vigorar a partir das datas das suas respectivas assinaturas, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Emílio Rodrigues Versiani Júnior
Diretor de Projetos e Planejamento

Pirapora - MG, 08 de agosto de 2024.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

(Nome da entidade), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de credenciamento nº 03/2024 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão à Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, no município de Pirapora/MG

- a) Anexo ao presente Termo de Adesão, a documentação solicitada no edital de credenciamento.

Item	Código saae	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
01	42894	Contratação de Associação / Cooperativa de catadores de materiais recicláveis para realizar a coleta seletiva dos resíduos secos recicláveis produzidos no município de Pirapora/MG.	Ton.	xx ton/mês xx ton/ano	R\$ xx,xx / ton.

(Assinatura e data)

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das regras de execução para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;
- 6) QUE aceita em efetuar o serviço para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de organização cooperativa e/ou associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, no município de Pirapora/MG.

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO: Processo Licitatório 105/2024 – Inexigibilidade por Credenciamento 03/2024

ÁREA REQUISITANTE: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Pirapora-MG., Autarquia Municipal criada pela Lei N° 145/54, com sede à Av. Salmeron, 255 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ N° 23.535.271/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor, **Patrick Cláudio Nascimento Valim**, no uso de suas atribuições legais e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxx**, com sede à **(endereço completo)**, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **(identificação do representante da empresa – nome, CPF, RG)**, tendo em vista o Processo Licitatório 105/224 – Inexigibilidade por Credenciamento 03/2024, fica justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

1.1.A presente contratação se vincula à Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; Decretos do Municipais e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a Contratação de organização cooperativa e/ou associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, no município de Pirapora/MG.

2.2. A Cooperativa/Associação é responsável pela coleta mediante sistema porta a porta e em pontos de entrega voluntária (PEVs), além do transporte, triagem, classificação, prensagem, enfardamento e destinação final dos resíduos coletados em todo o município

ou que receber diretamente de outras entidades, condomínios, empresas, indústrias e sociedade civil.

- 2.3. Executar o TRABALHO DE COLETA DE RECICLAGEM, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, na cidade de Pirapora/MG se oportuno, visitando todas as residências nos dias de coleta determinados.
- 2.4. Cumprir, no transcorrer da execução de suas atividades, às normas de segurança no trabalho.
- 2.5. Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pelo SAAE Pirapora/MG;
- 2.6. Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;
- 2.7. Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;
- 2.8. Após a coleta manter o local de acondicionamento dos resíduos limpo e organizado;
- 2.9. Integrar o presente Contrato, independente de transcrição:
 - 2.9.1. O Termo de Referência
 - 2.9.2. O Termo de Adesão apresentado pela Contratada.
- 2.10. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 3.2. A coleta seletiva se dará no município de Pirapora-MG.
- 3.3. Os cooperados/associados devem passar pelas ruas/bairros nos mesmos dias em que ocorre a coleta convencional dos resíduos, em horário anterior à coleta de resíduos convencionais, para que possa recolher todo o resíduo reciclável antes que o caminhão convencional passe e recolha todo o lixo para o aterro sanitário.

CLÁUSULA QUARTA – AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 4.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, afim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

- 4.2.No município de Pirapora/MG, são produzidas em média 1.100 toneladas de resíduos sólidos ao mês, o que além de provocar um custo elevado aos cofres públicos, causa impactos sociais e ambientais como por exemplo: o acúmulo nos aterros sanitários, a má disposição de resíduos nas ruas da cidade e a não segregação dos materiais nos domicílios.
- 4.3.Nesse contexto, é possível observar o potencial interesse entre poder público e Cooperativa/Associação de catadores, que vem a ser vantajoso para ambos, uma vez que além da conscientização da sociedade através do acompanhamento da educação ambiental, também proporcionará renda média mensal para os catadores, valorizando esta atividade.
- 4.4.Sob essas circunstâncias, verifica-se a crescente preocupação com a correta destinação dos resíduos sólidos, aliada à aprovação da Lei 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que prevê a eliminação e recuperação de lixões, e busca associar essas ações à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis.
- 4.5.As vantagens da reciclagem incluem o aumento da vida útil dos aterros sanitários, a redução da exploração dos recursos naturais, o incentivo da participação da comunidade na solução de questões ambientais e sociais, a redução dos impactos ambientais durante a produção de novas matérias primas, como o consumo de energia elétrica e água, e a ampliação do desenvolvimento econômico.
- 4.6.Ao longo do tempo, o gerenciamento dos resíduos sólidos permitiu conhecer mais o cenário da reciclagem diante de todas as escalas, o que demonstra os catadores no topo do processo da cadeia produtiva, ou seja, como o agente ambiental mais significativo. Os domicílios geradores de resíduos, através da segregação dos materiais recicláveis, são fundamentais para que o processo de coleta seja eficaz e promissor. Dentro dessa temática, pode-se vislumbrar um conjunto de resultados a curto, médio e longo prazo, colocando em prática este projeto de realizar a coleta seletiva de maneira correta.
- 4.7.Outro objetivo é fomentar a educação ambiental nos bairros atendidos pelas associações/cooperativas de catadores, incentivando os moradores a realizarem a segregação dos materiais de forma adequada, trabalho este que o SAAE já apoia através de palestras e material educativo relacionado à disposição final do lixo. Além disso, a capacitação dos catadores é outro objetivo a ser traçado, bem como a inclusão social deste agente ambiental na sociedade, o tornando essencial para que o trabalho tenha reconhecimento e suporte em seu segmento, rompendo paradigmas e o histórico vivido por parte dos catadores.
- 4.8.A contratação de cooperativas/associações se justifica pela necessidade de promover a sustentabilidade socioambiental através da coleta, recepção, triagem e comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis, visando:
- Aumentar o índice de separação de materiais para a reciclagem, através do fortalecimento da coleta informal, especialmente pelo reconhecimento e inclusão do catador na cadeia da reciclagem;
 - Criar alternativas de espaços para o trabalho do catador de forma a evitar que o material coletado seja levado para moradia;

- Agregar valor ao material coletado mediante ganho de escala para comercialização, possibilitando o aumento da renda do catador;
- Promover a melhoria das suas condições de trabalho e renda, bem como a sua inserção em outras atividades do mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas no processo licitatório.
- 5.2. Após a devida conferência e certificação de conformidade, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 5.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com o objeto contratado.
- 5.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- 5.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.7. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.8. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora não aceitará ou receberá qualquer objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições estabelecidas ou em desconformidade com as normas legais/técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Deverá ser observado toda a especificação/descrição no Termo de Referência.
- 6.2. Entregar o serviço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 6.3. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito ao fornecimento do serviço.
- 6.4. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste instrumento, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 6.5. Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.

- 6.6. Fornecer toda mão de obra, ferramenta e equipamentos necessários à realização dos serviços.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços contratados.
- 6.8. Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.
- 6.9. A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.
- 6.10. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento dos serviços por parte da Contratante não reduz e não elimina as responsabilidades da Contratada.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.12. A Contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus cooperados, no desempenho dos serviços relativos a este processo ou em conexão com eles.
- 6.13. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Autarquia com o responsável pelos serviços.
- 6.14. Os custos relativos a quaisquer gastos ou despesas com transporte, descarregamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios (Frete CIF), correrão por conta da Contratada.
- 6.15. Manter, durante toda a vigência contratual, as obrigações assumidas, em especial, quanto às condições de habilitação e qualificação técnicas.
- 6.16. Manter e conservar o imóvel e os equipamentos cedidos, ou garantindo pequenas manutenções nos imóveis da Cooperativa/Associação, que possibilitam a continuidade das operações da atividade de separação de reciclados.
- 6.17. Efetuar em dia o pagamento das despesas fixas da Cooperativa/Associação (água, luz, aluguel (se houver), pois estas são despesas que diretamente podem afetar a realização das atividades de coleta e separação de resíduos reciclados.
- 6.18. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 6.19. Não permitir o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos na coleta de reciclados
- 6.20. Por caracterizar um subsídio para custear as despesas que a Cooperativa/Associação venha a ter no futuro, esta deverá fornecer prestação de

contas sempre que solicitado, podendo o SAAE Pirapora/MG suspender os pagamentos em caso de divergências de finalidade.

- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser entregue até no máximo, dia 10 do mês subsequente ao serviço realizado, não sendo permitido a apresentação de Nota Fiscal de meses anteriores, resguardado o mês em análise.
- 7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva coleta dos materiais recicláveis e nas condições estabelecidas, que será comprovado apresentação de Nota Fiscal Eletrônica à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade com os respectivos preços dos serviços prestados. O arquivo xml gerado da Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@saaepirapora.com.br e licitacoescontratos@saaepirapora.com.br
- 7.3. A quantidade informada na nota fiscal não poderá ser superior a **20 toneladas/mês**, para cada Cooperativa/Associação contratada. Caso seja selecionada somente 01 (uma) Cooperativa/Associação, a quantidade de material coletado não poderá ser superior a **40 toneladas/mês**. A quantidade de resíduos coletados/mês que ultrapassar o limite máximo estipulado, poderá ser utilizado no mês subsequente para fins de pagamento.
- 7.4. Será pago o valor de **R\$ 240,35 (duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos/tonelada/mês)**, não podendo ultrapassar o quantitativo especificado no item anterior.
- 7.5. Uma vez apresentada a documentação indicada, a Área responsável pelo recebimento definitivo do objeto atestará sua realização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhará a Nota para pagamento.
- 7.6. Após liberação da Nota Fiscal pela Seção Financeira, a Tesouraria efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de conta corrente.
- 7.7. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo departamento responsável.
- 7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

- 7.10. Na ocorrência de atraso no pagamento devido pela Contratante, após o prazo estipulado no item 7.6, incidirão encargos, calculados “pro rata die”, com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso.
- 7.11. Não será permitida antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

- 8.1. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação e comprovação por parte da Contratante, da perfeita execução dos serviços solicitados.
- 8.2. Será designado, pela Autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado para a realização dos serviços.
- 8.3. A Gestão do Contrato será feita Diretoria de Planejamento e Projetos.
- 8.4. Os servidores indicados para fiscalização e gestão deste Contrato poderão ser substituídos, conforme ato do Diretor Geral.
- 8.5. Os critérios e as funções do fiscal e gestor de Contratos estão previstos na Decreto Municipal 41/2023 de 17/04/2023.
- 8.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 8.7. A fiscalização por parte da Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 8.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as normas legais.
- 8.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis.
- 8.11. Caberá ao gestor de Contratos os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicadas o processo pela área competente da Contratante, sob a rubrica para o exercício de 2024 e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos: **30.01.17.512.2013.2174.339039.99.0000.1501**.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.Este Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser aditado na forma da Lei, uma vez que entendemos ser este objeto, serviços contínuos para a boa prática de manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5.Caso ocorra a prorrogação de prazo, ultrapassando os 12 (doze) meses previstos, poderá haver reajuste conforme índice inflacionário, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que solicitado pela Contratada até 30 (trinta) dias após transcorrido a anuidade.
- 11.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1.A fornecedora deverá assegurar a garantia dos produtos ofertados pelo prazo de seis meses.

CLÁUSULA TREZE – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.
- 13.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUATORZE – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida subcontratação deste objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por prazo suficiente para a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.
- 15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.10. Toda extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o SAAE/Pirapora-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 16.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 16.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 16.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.3.4. **Multa:**
- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - II- 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão antes dos primeiros 06 (seis) meses de vigência, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE/Pirapora-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 16.4. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas em Lei.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ÔNUS DA PROVA

- 17.1. Caso a Contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à Contratada o ônus de provar o contrário. Se a Contratante for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZOITO – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

- administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pirapora-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pirapora–MG, xxxxxxx

Patrick Cláudio Nascimento Valim

Contratada

Diretor do SAAE/Pirapora-MG.

Contratante

1ª Testemunhas:

2ª Testemunha:

CPF:

CPF: